

PROCESSO N.º: 2021006484

AUTOR: DEP. LÊDA BORGES E OUTROS

**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA
(ALBERTO RODRIGUES DA SILVA)**

RELATÓRIO

Versam os autos, em relação ao Projeto de Lei, de autoria da Dep. Lêda Borges, a respeito da concessão de Título Honorífico de Cidadão Goiano à pessoa do Senhor Alberto Rodrigues da Silva.

A priori, elucubrou-se um breve resumo da trajetória de vida do Senhor Alberto Rodrigues da Silva. Dessa forma, segue breve resumo acerca da trajetória do prezado elucidado, trajetória transparecida como justificativa do então Projeto Ordinário pleiteado.

"Seu Betinho" – denominação carismática de Alberto Rodrigues da Silva - era natural de Correntina – BA. No Município de Valparaíso de Goiás casou-se com Joana Maria em 1982 e tiveram 3 filhas, constituindo uma grande família.

Seu Betinho, residente no bairro Céu Azul, em Valparaíso –GO, foi um grande orador político, demonstrava ser um homem de fé e boa conduta em seus posicionamentos. Devido a sua grande experiência e sabedoria tornou-se referência de cidadão goiano, com toda sua essência e seus belos cordéis e livros publicados.

Servidor público do Tribunal de Contas da União, serviu ao povo sempre com excelência e grande cortesia.

Acometido pela Covid -19, Alberto Rodrigues da Silva, lutou bravamente, mas não resistiu à infecção, vindo a falecer em 03/04/2021, deixando um grande legado tanto para o município de Valparaíso, quanto ao Estado de Goiás.

Evidencia-se, portanto, a sua grande contribuição para a política, e para a memória de Goiás se portando continuamente com um caráter louvável e de grande prestígio.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A *priori*, vale enfatizar o precípua *magno*, apresentado pela justificativa, no que concerne à concessão do Título Honorífico de cidadania ao Sr. Alberto Rodrigues da Silva, assim, pleiteia-se sobre a contribuição de pessoa pública honrosa para o município de Valparaíso – GO

Além disso, a Constituição Estadual de Goiás, em seu art. 163, caput, inciso I, vislumbra-se que o patrimônio cultural Goiano é constituído de bens matérias e imateriais, que incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

No mesmo sentido, a Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, do Regimento Interno desta casa, determina que o Título Honorífico de Cidadão Goiano será concedido, exclusivamente, a brasileiros ou estrangeiros de ilibadas virtudes, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.

Nessa conjuntura, mediante o exposto, a honraria pleiteada se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras deste viés.

Além do exposto, não há nenhuma vedação no que tange a Constituição Estadual e ou óbice na estruturação da lei (LC 33/ GO).

Dessa forma, em detida análise ao que concerne ao mérito da matéria, e no que tange o exposto no artigo 45, IX do Regimento Interno, relato favoravelmente à matéria, postulando por sua **ADMISSIBILIDADE**.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 2021.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual